



= LEI COMPLEMENTAR Nº 1.361, DE 15 DE JANEIRO DE 2019=

“Adequa o vencimento base para a carreira de Agente da Guarda Municipal diante do disposto na Lei 1.173/2015, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACAMBI, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, PREFEITA DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os cargos de agentes criados pela Lei 588/2001 e os cargos de Guardas Municipais criados pela Lei 1.173/2015, terão a nomenclatura única de Agente da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O vencimento base da carreira de Agente da Guarda Municipal será de R\$1.200,00, nos termos da Lei 1.173/2015, com incidência a partir de janeiro de 2019.

Art. 2º. São atribuições dos Agentes da Guarda Municipal as ações e tarefas necessárias ao cumprimento do disposto no art. 5º da Lei Nacional 13.022/2014, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei 588/2001 e decretos regulamentares, naquilo que não forem incompatíveis com a Lei 13.022/2014 e com esta Lei, em especial:

- I - executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e aparelhado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
- II - desempenhar atividades de proteção do patrimônio público municipal no sentido de prevenir a ocorrência interna e externa de qualquer infração penal, inspecionando as dependências dos próprios, fazendo rondas nos períodos diurno e noturno, fiscalizando a entrada e saída, controlando o acesso de pessoas, veículos e equipamentos;
- III - poderá exercer a função de monitor na instrução profissional aos integrantes da Carreira de Guarda Municipal;
- IV - conduzir viaturas, conforme escala de serviço;
- V - efetuar ronda motorizado ou não nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
- VI - cumprir as determinações legais e superiores;
- VII - executar a guarda e vigilância dos prédios próprios municipais e suas imediações, além de outros equipamentos municipais;
- VIII - tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
- IX - estar atento durante a execução de qualquer serviço;
- X - tratar com atenção e urbanidade as pessoas com as quais, em razão de serviço, entrar em contato, ainda quando estas procederem de maneira diversa;
- XI - acionar a chefia competente quando se defrontar ou for solicitado para dar atendimento a ocorrências de natureza policial;
- XII - zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à consecução das suas atividades;
- XIII - zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentado descentemente com o uniforme fornecido pelo Comando da Guarda Municipal,

PUBLICADO

15 JAN 2019
REP. 23-01.246



- XIV - prestar colaboração e orientar o público em geral, quando necessário;
- XV - executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades públicas, participando das ações de defesa civil;
- XVI - cumprir fielmente as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
- XVII - colaborar com os diversos Órgãos Públicos, nas atividades que lhe dizem respeito;
- XVIII - exercer, orientar e apoiar a fiscalização no controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições;
- XIX - colaborar na prevenção e combate de incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;
- XX - impedir a entrada, no prédio ou áreas adjacentes, de pessoas estranhas ou sem autorização, fora de horário de trabalho, convidando-as a se retirarem como medida de segurança;
- XXI - comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
- XXII - zelar pelo prédio e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
- XXIII - elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades;
- XXIV - prestar apoio logístico e operacional aos agentes de fiscalização do Município no exercício de suas atribuições, dando suporte à autoexecutoriedade dos atos da Administração Municipal, zelando pelo cumprimento de ações de ordem e aplicação de penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. A jornada dos Agentes da Guarda Municipal permanecerá regida pela Lei 1.041/2012, com a fixação de escala de trabalho, ordinária e extraordinária, pela Superintendência da Guarda Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com aplicação do vencimento base a partir de 01 de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita, 15 de janeiro de 2019.


LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

PUBLICADO

16 JAN 2019

Rel. 23.01.2019